



Juro de depósito judicial só é tributado em vitória do contribuinte

09/07/2014

Quando empresas fazem depósitos judiciais ou administrativos referentes a tributos e contribuições administrados pela Receita Federal, os juros e as atualizações monetárias desse valor “guardado” só são tributados pelo Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) quando há decisão favorável ao contribuinte. A mesma regra vale para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme definiu a Solução de Consulta Cosit 157.

A Cosit é uma coordenação ligada à Receita que pode ser provocada para explicar como a Fazenda Nacional interpreta a legislação tributária. Desde dezembro de 2013, as respostas têm efeito vinculante para quaisquer contribuintes que tenham situações semelhantes no âmbito federal. No caso analisado, uma empresa questionava em qual o momento deveria oferecer à tributação os valores resultantes da variação monetária de depósitos judiciais.

“Quando uma empresa discute a alíquota de PIS e Cofins, por exemplo, ela deposita em juízo em vez de recolher ao Fisco, na mesma data do vencimento. Só quando se resolve a lide, anos depois, o dinheiro volta ao contribuinte com correção ou fica para a Receita. Antes, o Fisco obrigava as empresas a reconhecer como receita essas atualizações sobre o valor depositado”, explica o consultor tributário **Antonio Teixeira**, da IOB, empresa de soluções empresariais nas áreas jurídicas, contábil e fiscal.

Contribuintes eram autuados quando deixavam de recolher tributos sobre os juros, o que, para Teixeira, era injusto. “Como o contribuinte pode pagar alguma coisa que está sob judice, quando não se sabe de quem é o dinheiro? Quando ele ganha, aí sim há o fato gerador de Imposto de Renda e da contribuição sobre o lucro”, afirma.

A Cosit avaliou que, embora “os depósitos regrados pela [Lei 9.703](#), de 1998, permaneçam na esfera patrimonial do contribuinte (direito), não há que se falar, para fins tributários, em variação monetária ativa tributariamente incorporável ao seu patrimônio até o êxito na lide”. Isso porque “as variações só passam a existir e, assim, estar jurídica e economicamente disponíveis ao contribuinte, no momento de solução da lide e se ela lhe for favorável”.

Em “situações excepcionais”, no entanto, o fato gerador pode ocorrer antes, apenas quando o levantamento do depósito com acréscimos se der por autorização administrativa ou judicial.

Clique [aqui](#) para ler a Solução de Consulta 157.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2014-jul-09/juro-deposito-judicial-tributado-vitoria-contribuinte/>